



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

Apresentação: 11/03/2026 14:59:40.750 - Mesa

PL n.11111/2026

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)

Altera a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, para incluir como crimes de responsabilidade o apoio, favorecimento ou auxílio a organizações terroristas e facções criminosas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

12 - promover, defender, exaltar, justificar ou favorecer, por ato oficial, manifestação pública de governo ou articulação diplomática, organização terrorista, ato terrorista ou seus agentes, bem como agir para obstar medidas internacionais legítimas destinadas à sua repressão.

.....

Art. 8º

9 - defender, favorecer ou prestar, direta ou indiretamente, apoio político, diplomático, material ou informacional a facção criminosa ou organização criminosa, nacional ou transnacional, ou agir para impedir, frustrar ou enfraquecer medidas de repressão interna ou cooperação internacional voltadas ao seu combate.”

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 719 – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.160 - 900
dep.luizphilippedeorleansebraganca@camara.leg.br | 61 3215-5719



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260507436700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo atualizar a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, para explicitar que o apoio, o favorecimento ou a prestação de auxílio, direto ou indireto, a organizações terroristas e facções criminosas configura crime de responsabilidade. Em um cenário de crescente atuação de redes criminosas transnacionais, infiltração institucional, cooperação ilícita além das fronteiras e uso sistemático da violência para intimidar a sociedade e constranger o Estado, torna-se necessário deixar claro que agentes investidos nas mais altas funções do país não podem, sob nenhuma forma, atuar em benefício dessas estruturas.

Entendemos que a omissão normativa nesse ponto enfraquece a responsabilização de condutas incompatíveis com a dignidade do cargo e com os deveres constitucionais de lealdade à Nação, preservação da ordem pública e defesa das instituições. Em tempos de expansão do narcotráfico e de fortalecimento de facções criminosas com atuação transnacional, essa lacuna precisa ser corrigida. Relatórios da Abin, noticiados pela imprensa¹, apontam crescimento exponencial da presença do PCC e do Comando Vermelho na fronteira entre Brasil e Colômbia ao longo dos últimos anos, com ampliação de bases, rotas e áreas de atuação em atividades como tráfico de drogas, mineração ilegal e contrabando de migrantes.

Assim, não se trata de punir opiniões privadas ou manifestações genéricas, mas de coibir condutas oficiais, atos de governo, articulações institucionais, ações diplomáticas ou omissões deliberadas que tenham por efeito favorecer organizações terroristas ou facções criminosas, dificultar seu combate ou enfraquecer medidas legítimas de repressão, cooperação internacional e bloqueio de ativos.

1 <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil/abin-aponta-crescimento-do-cv-e-pcc-na-fronteira-com-colombia-em-sete-anos/>

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 719 – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.160 - 900
dep.luizphilippedeorleansebraganca@camara.leg.br | 61 3215-5719



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260507436700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

Não podemos tolerar, em nenhum nível, que autoridades públicas emprestem respaldo político, institucional, material ou diplomático a grupos que atentam contra a paz social, a autoridade do poder público e a própria estabilidade do país. A medida, portanto, confere maior precisão ao regime de responsabilidade política dos altos agentes do Estado e afirma, de maneira inequívoca, que não haverá espaço para complacência, conivência ou colaboração com o terror e o crime organizado.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de março de 2026.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA
PL/SP

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 719 – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.160 - 900
dep.luizphilippedeorleansebraganca@camara.leg.br | 61 3215-5719



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260507436700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança

